

Processo n.: @REP 19/00457870

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 060/2019 - Serviços de limpeza e zeladoria para a matriz e superintendências regionais de negócios

Interessada: Triângulo Administração e Serviços Ltda

Procuradores: Mateus Dandolini Motta e outros

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 840/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Triângulo Administração e Serviços Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o edital do Pregão Eletrônico n. 060/2019, promovido Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, visando à contratação de serviços de limpeza e zeladoria para matriz e superintendências regionais de negócios, no tocante ao seguinte fato:

1.1. Inclusão no objeto da licitação de fornecimento de materiais sem a previsão de quantidades, em violação ao §2º do art. 21 c/c *caput* do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos das empresas estatais de Santa Catarina e aos arts. 31 e 34 da Lei n. 13.303/2016.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - e ao Controle Interno daquela unidade gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC